



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

INDICAÇÃO N.º:

Assunto: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE À PESSOA IDOSA. Atendimento e prescrição médica através dos serviços públicos de saúde às pessoas idosas institucionalizadas com fins de pleno acesso a medicamentos fornecidos pelas Farmácias de Medicamento Especializado, popularmente conhecida como “alto custo”.

A considerar que este Vereador atua em defesa do bem-estar dos munícipes e baseado no artigo 33, inciso I, alínea n da LOM, e artigo 97 da Resolução de nº 322 de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a justificar:

O assunto sobre o envelhecimento populacional é motivo de agenda internacional, além da declaração pela Assembléia Geral das Nações Unidas como sendo os anos de 2021 a 2023, a década do envelhecimento saudável. No Brasil, as políticas públicas sobre as pessoas idosas começam a se destacar na década de 90 com a elaboração do plano nacional e diretrizes para factibilidade das políticas públicas.

Após vigência da Lei 10.741 de 2003, com as alterações da Lei 14.423 de 2022, o Estatuto da Pessoa Idosa torna-se instrumento legal para assegurar e regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Esse importante instrumento está em consonância com a agenda internacional sobre o envelhecimento saudável, visto que, a Organização Mundial de Saúde (OMS), explica que até 2050 um quinto da população mundial será de pessoas idosas, e no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, o ranking é de quinto lugar na





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

maior população idosa do mundo; e até 2030, o número de pessoas idosas ultrapassará as faixas de crianças, e adolescentes até 14 anos.¹

Ainda que necessário e urgente formular políticas públicas para o envelhecimento saudável, atualmente é preciso assegurar direitos das pessoas que atualmente estão assistidas pelos serviços públicos e dependem da desburocratização que o assunto é pertinente.

Além da apresentação de agenda internacional, e das pesquisas na área de gerontologia demonstrarem a relevância do tema, o país assegura por meio de instrumentos legais a possibilidade eficiência nos serviços públicos, mormente, garantir direito à vida com dignidade.

Assim sendo, a Constituição Federal dispõe no artigo 230 sobre o dever da família, sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas e assegurar a participação na comunidade, defesa da dignidade e bem-estar com garantia do direito à vida.

A política de atendimento à pessoa idosa é multidisciplinar, outrossim, de ações governamentais articuladas e não governamentais de todos os entes da federação.

Nesse diapasão, de acordo com a competência constitucional sobre as atribuições do ente municipal, de acordo com o artigos 30, incisos I da Constituição Federal, 33, I da Lei Orgânica Municipal, 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, este Vereador **apresenta a motivação da Indicação:**

Nas atribuições de vereança, a demanda apresentada consiste na impossibilidade da retirada de medicamentos perante a farmácia de alto custo cujo destino serviria ao tratamento de saúde das pessoas idosas institucionalizadas.

Explica que para a retirada de medicamentos, se faz urgente sanar a incompatibilidade entre o CRM do prescritor e CNES, vez que a natureza jurídica das instituições não é semelhante a das pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de saúde, assim sendo, para a retirada de medicamentos, as ILPI's que são entidades sem fins lucrativos, *sui generis*, devem contar com ações governamentais.

E para a garantia do direito à vida e a saúde das pessoas idosas institucionalizadas; - que fazem uso de medicamentos fornecidos pela farmácia de alto custo -, é necessário que o Poder Executivo viabilize o atendimento médico às pessoas idosas institucionalizadas nos três graus de dependência, por meio de serviços públicos que atendam às exigências procedimentais da farmácia de alto custo, e neste caso, que haja consonância entre o CRM prescritor e CNES.

Uma vez sanada a impossibilidade de retirada de medicamentos pelas instituições, perante a farmácia de alto custo, isto é, atender à exigência procedimental da

¹ <https://jornal.usp.br/atualidades/em-2030-brasil-tera-a-quinta-populacao-mais-idosa-do-mundo/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

referida farmácia, o Poder Público cumprirá com o dever de zelar pela vida das pessoas idosas.

Destarte, Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a implementação de política pública de saúde às pessoas idosas institucionalizadas, para fins de que viabilize o direito e acesso a medicamentos fornecidos pelas Farmácias de Medicamento Especializado, conhecidas popularmente “alto custo”, para tanto, por intermédio da prestação de serviços públicos municipais de saúde para atendimento das exigências procedimentais das Farmácias “alto custo”, por conseguinte, as pessoas idosas que até a presente data encontram-se com o tratamento de saúde suspenso retornem com brevidade.

S/S., 18 de janeiro de 2024

Caio Oliveira
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egêa Silveira** em 18/01/2024 16:30

Checksum: **24A3CD5771C3483F50F5EAD5E7C57ACD3FA0D8EBF2D19CF80440D38B7CE61D52**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.